



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

REF: Notícia de Fato n.º MPMG-0148.22.000012-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição da República, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 tem por objetivo estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia deve haver um planejamento das estratégias vacinais a serem adotadas;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS o avanço da vacinação contra a COVID-19 no Brasil permitiu alcançar notáveis ganhos em saúde pública, reduzindo de maneira significativa a ocorrência de casos graves e óbitos pela COVID-19;

CONSIDERANDO que as crianças de 05 a 11 anos foram incluídas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid 19 na data de 05/01/2022;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que os pais e responsáveis legais estavam sendo obrigados a preencher termo de consentimento por ocasião da aplicação da vacina contra a COVID 19 em seus filhos/curatelados nos postos de vacinação localizados em Lagoa Santa;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 02/2022 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS em seu item 9.2 exige termo de consentimento por escrito tão somente em caso de ausência de ambos os pais ou responsáveis legais;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR que propõe que os Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde no âmbito municipal se aproximem dos gestores locais da saúde visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

RESOLVE:

RECOMENDAR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Lagoa Santa, o seguinte:

Que adequem seus protocolos de vacinação infantil à recomendação do Ministério da Saúde, no sentido de que o termo de consentimento de vacinação de crianças somente seja exigido caso os pais ou responsáveis legais não estejam presentes no momento da vacinação, manifestando sua concordância;

2) Remeta resposta sobre o acatamento ou não desta Recomendação no prazo de 24 horas, sob pena do ajuizamento de ação civil pública;

Lagoa Santa, 31/01/2022.

Mirella Giovanetti Vieira
Promotora de Justiça